



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 026/2021-CPJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 incumbiu à função Ministerial o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia, conforme dita o art. 129, inciso II, da Carta Maior;

CONSIDERANDO o que tratam o art. 10, inciso I, e art. 17, caput, ambos da Lei n.º 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, entre outras providências;

CONSIDERANDO a competência elencada ao Procurador-Geral de Justiça nos art. 29, incisos II e XIII, e art. 65 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar n.º 011/93);

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral do Ministério Público compete a fiscalização e a orientação das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, *ex vi* do art. 51, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as atribuições dos Promotores de Justiça em cada entrância, visando a melhor eficiência das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicas as atribuições de todos os Promotores de Justiça, para que se assegure o efetivo cumprimento do princípio do Promotor Natural;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da impessoalidade;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição de atribuições conforme disposto no artigo 5.º, III do Ato n.º 001/2014;

CONSIDERANDO que a Comarca de Manacapuru possui situação excepcional, em face da existência de duas Varas Judiciais comuns e três Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000027-8;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, manifestando-se favoravelmente à proposta e indicando sugestão, ao Procurador-Geral de Justiça, de revogação do Ato n.º 001/2014, uma vez que a matéria passará a ser regulamentada por Resolução do e. Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de julho de 2021, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º – A divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de entrância inicial, previstas no presente Ato, tem como objetivo garantir maior efetividade nas ações judiciais e extrajudiciais, maior equilíbrio de trabalho e definir as obrigações e responsabilidades, com respeito ao princípio do Promotor Natural.

§1.º – A atuação do Promotor de Justiça somente em feitos criminais e cíveis comuns guardará relação com a competência da respectiva Vara da Justiça Estadual onde exerce suas atribuições.

§2.º – A distribuição, a apuração e o processamento das notícias de fato que possam ensejar a propositura de ações de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público serão realizados entre todas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

as Promotorias Justiça de entrância inicial instaladas no respectivo município.

§3.º – O acompanhamento judicial das ações propostas ficará a cargo da respectiva Promotoria de Justiça proponente, independentemente da Vara competente.

Art. 2.º – Nos municípios dotados de uma única Promotoria de Justiça de entrância inicial, esta exercerá, em sua plenitude, as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato.

Art. 3.º – Nos municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de entrância inicial, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

I – São atribuições da 1.ª Promotoria de Justiça:

a) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

b) proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

c) defesa do consumidor, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) Fundações, Associações e Registros Públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

e) Execução penal, incluindo a inspeção do sistema prisional civil, nos termos da Resolução n.º 56 do CNMP;

f) cidadania, abrangendo Direitos Humanos, Direito da Saúde e Direito do Idoso, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

g) processos cíveis e criminais comuns, incluindo processos de crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, (inclusive com atuação em plenário);

h) atendimento ao público.

II – São atribuições da 2.^a Promotoria de Justiça:

a) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

b) Infância e Juventude Cível, compreendendo tanto crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, inclusive ações civis públicas, medidas protetivas bem como, inspeções em entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, preenchimento dos relatórios previstos na Resolução n.º 71 do CNMP;

c) Infância e Juventude Infracional – incluindo os feitos infracionais respectivos, em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, de internações e de semiliberdade, preenchimento dos relatórios na Resolução n.º 67 do CNMP;

d) Controle Externo da Atividade Policial incluindo a inspeção em Delegacias e órgãos militares, nos termos da Resolução n.º 20 do CNMP bem como ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

e) cidadania, abrangendo Direitos Humanos, Educação e Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

f) processos cíveis e criminais comuns, incluindo processos de crimes sexuais contra criança e adolescentes;

g) atendimento ao público.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§1.º Caso de desativação de presídio, a 1.ª Promotoria poderá atuar em conjunto com a 2.ª Promotoria na confecção do relatório do CNMP – Controle Externo da Atividade Policial (Delegacias e Batalhões).

§2.º Em caso de atribuições em ampliação junto ao JECRIM, esta será exercida pelo prazo de 2 anos para cada Promotoria cujo titular/designado, não estiver na função eleitoral na Comarca, salvo conflitos a serem dirimidos pela PGJ.

Art. 4.º – Nos municípios de Itacoatiara e Parintins dotados de 03 (três) Promotorias de Justiça de entrância inicial, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

I – São atribuições da 1.ª Promotoria de Justiça:

- a)** processos cíveis e criminais comuns;
- b)** execução penal, incluindo a inspeção do sistema prisional e relatórios referentes à Resolução 56 do CNMP;
- c)** repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- d)** proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- e)** defesa do consumidor, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- f)** cidadania, abrangendo Direitos Humanos e Saúde Pública inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos.
- g)** atendimento ao público.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – São atribuições da 2.^a Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns;

b) cidadania, abrangendo Direitos Humanos e Educação, inclusive ações civis pública e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

c) Infância e Juventude Cível, compreendendo tanto crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, inclusive ações civis públicas, medidas protetivas bem como, inspeções em entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, preenchimento dos relatórios previstos na Resolução 71 do CNMP;

d) Infância e Juventude Infracional – incluindo os feitos infracionais respectivos em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, de internações e de semiliberdade, preenchimento dos relatórios na Resolução 67 do CNMP;

e) crimes sexuais contra criança e adolescente;

f) atendimento ao público.

III – São atribuições da 3.^a Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns, incluindo processos de crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, (inclusive com atuação em plenário);

b) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

c) controle externo da atividade policial, incluindo a inspeção em Delegacias e preenchimento do relatório do CNMP previsto na Resolução n.º 20, bem como ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

d) Fundações e Associações, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

e) Registros Públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

f) Direitos Humanos abrangendo Direito do Idoso e Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

g) atendimento ao público.

§1.º Em caso de desativação/interdição de presídio, a 1.^a Promotoria poderá atuar em conjunto com a 3.^a Promotoria na confecção dos demais relatórios do CNMP – Controle Externo da Atividade Policial (Delegacias e Batalhões).

§2.º Em caso de atribuições em ampliação junto ao JECRIM, esta será exercida pelo prazo de 2 anos para cada Promotoria cujo titular/designado, não estiver na função eleitoral na comarca, salvo conflitos a serem dirimidos pela PGJ.

Art. 5.º – No município de Manacapuru dotado de 03 (três) Promotorias de Justiça de entrância inicial, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

I – São atribuições da 1.^a Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns;

b) execução penal, incluindo a inspeção do sistema prisional e relatório referente a Resolução n.º 56 do CNMP;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

c) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

e) defesa do consumidor, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

f) cidadania, abrangendo Direitos Humanos e Saúde Pública inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

g) atendimento ao público.

§1.º Em caso de desativação/interdição de presídio, a 1.^a Promotoria poderá atuar em conjunto com a 3.^a Promotoria na confecção dos demais relatórios do CNMP – Controle Externo da Atividade Policial (Delegacias e Batalhões).

II – São atribuições da 2.^a Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns e, ainda, crimes sexuais contra criança e adolescentes;

b) cidadania, abrangendo Direitos Humanos e Educação, inclusive ações civis públicas, os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

c) Infância e Juventude Cível, compreendendo tanto crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, inclusive ações civis públicas, medidas protetivas bem como, inspeções em entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, preenchimento dos relatórios previstos na Resolução n.º 71 do CNMP;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

d) Infância e Juventude Infracional – incluindo os feitos infracionais respectivos em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, de internações e de semiliberdade, preenchimento dos relatórios na Resolução n.º 67 do CNMP;

e) atendimento ao público.

III - São atribuições da 3.^a Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis e criminais comuns e junto ao juizado especial criminal, bem como processos de crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado (inclusive com atuação em plenário);

b) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

c) controle externo da atividade policial, incluindo a inspeção em Delegacias, preenchimento do relatório do CNMP previsto na Resolução n.º 20, bem como ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) Fundações e Associações, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

e) Registros Públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

f) Direitos Humanos abrangendo Direito do Idoso e Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

g) atendimento ao público.

Art. 6.º – Consideram-se hipóteses excepcionais para a redistribuição das atribuições:

I – destinação de cargo novo à Promotoria de Justiça;

II – instalação de nova Vara na comarca;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – situação de desequilíbrio da divisão de atribuições formalmente homologada, decorrente de circunstância excepcional posterior ou a necessidade de aprimoramento motivada por interesse público, reconhecida mediante parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sugerindo-se ao Procurador-Geral de Justiça a revogação do Ato Conjunto n.º 001/2014 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro